



De 13 de outubro de 2010

PRJETO DE LEI N.º 61/10-L,
De 15 de julho de 2010
AUTÓGRAFO N.º 3447 de 04/10/10.
(De autoria do Poder Executivo)

Institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de São Roque, cria a Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Seção I
Do Sistema Municipal de Meio Ambiente

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, do Município da Estância Turística de São Roque, com a função de organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta, de entidades públicas ou privadas encarregadas do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como a elaboração e aplicação das normas a ele pertinentes, assegurada a participação da sociedade civil organizada.

Art. 2º O Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, terá como órgão gestor o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e funcionará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão Central e Executor: o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, com a atribuição de planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento sustentável no Município;

II - Órgão Consultivo e Deliberativo: o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), com a atribuição de deliberar, normatizar, assessorar, pesquisar e propor diretrizes relacionadas ao desenvolvimento sustentável do Município, com representação da sociedade civil organizada paritária ao do Poder Público;

III - Órgãos Seccionais: os Órgãos da Administração Municipal direta e indireta, cujas atividades estejam relacionadas com a proteção, fiscalização e disciplinamento dos recursos ambientais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, sob a denominação CMMA, vinculado ao Departamento de Pijenejamento e Meio Ambiente e integrando-o à estrutura do sistema de gestão ambiental municipal.

An. 5º O CMMA deve observar as seguintes diretrizes básicas:

- I - interdisciplinaridade, buscando a transdisciplinaridade na abordagem das questões ambientais;
- II - elaboração e integração da Política Municipal de Meio Ambiente com os níveis nacional e estadual;
- III - garantia de representatividade e participação da comunidade;
- IV - informação e divulgação regular e permanente de suas ações e da qualidade ambiental, em âmbito municipal;
- V - promoção do desenvolvimento socioeconômico em uma base sustentável.

Art. 6º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete, enquanto órgão consultivo e deliberativo do sistema, o exercício das seguintes atribuições:

- I - colaborar na implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, segundo as bases e diretrizes do desenvolvimento sustentável fiscalizando o seu cumprimento;
- II - colaborar na elaboração de planos, programas e projetos locais e regionais, específicos de desenvolvimento socioeconômico do Município;
- III - propor políticas públicas setoriais considerando a inserção de critérios ambientais, bem como acompanhar sua execução pelos órgãos da administração pública municipal;
- IV - opinar sobre planos, programas e projetos, bem como sobre obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privados as informações e estudos complementares que se façam necessários;
- V - propor a criação de áreas protegidas, especialmente de unidades de conservação no âmbito municipal e discutir as diretrizes dos Planos de Manejo e Gestão;
- VI - propor e colaborar na criação da base legal do Município, incluindo os instrumentos para o licenciamento ambiental, o Código Ambiental do Município, entre outros instrumentos legais que viabilizem o exercício da ação de controle e fiscalização, buscando sempre a compatibilidade das leis municipais, evitando ainda conflitos com as legislações estaduais e federais;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Os órgãos e entidades do SISMUMA devem atuar de forma integrada e consensual, sob a coordenação do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 2º Os colegiados do Sistema Municipal de Meio Ambiente ficam autorizados a integrar os Sistemas Estadual e Nacional de Meio Ambiente.

§ 3º Fica prevista a criação do Sistema Municipal de Informação sobre Meio Ambiente e sua integração ao SISMUMA, definidas as diretrizes e padrões pelo Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SISNIMA.

Art. 3º O SISMUMA, por meio da atuação de seus colegiados, fica responsável pela elaboração e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente a ser executada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º Deverão ser adotados como instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- a) o Fundo Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de São Roque, instituído pelo artigo 19 da presente Lei;
- b) o zoneamento das diversas atividades produtivas ou projetadas, conforme o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Município e demais textos legais sobre o assunto;
- c) o zoneamento ambiental;
- d) o Plano Diretor;
- e) a avaliação de impactos ambientais;
- f) a análise de riscos;
- g) a fiscalização, controle e monitoramento;
- h) a pesquisa científica e capacitação tecnológica;
- i) a educação ambiental;
- j) as Unidades de Conservação e áreas especialmente protegidas do Município;
- k) a licenciamento ambiental sob as suas diferentes formas, bem como as autorizações e permissões;
- l) os acordos, convênios, consórcios e outros mecanismos associados de gerenciamento de recursos ambientais;
- m) as sanções;
- n) os estímulos e incentivos;
- o) o Sistema Municipal de Informação Sobre Meio Ambiente;
- p) o Código Ambiental do Município.

Parágrafo único. A elaboração do Código Ambiental do Município deve ser vinculada à fase de utilização e compatibilidade da legislação ambiental municipal, ou seja, com a base legal adotada.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - analisar e opinar sobre proposta de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo referente à proteção dos recursos ambientais ou de relevância ambiental antes de ser submetida à Câmara Municipal;

VIII - propor e colaborar na elaboração de instrumentos econômicos e operacionais de gestão ambiental que possam auxiliar o desenvolvimento socioeconômico e a consolidação da Política Ambiental do Município;

IX - propor diretrizes, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

X - realizar ações fiscalizadoras de observância do cumprimento de normas e padrões estabelecidos na legislação municipal;

XI - promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental e a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

XII - propor intercâmbio e convênios com universidades e institutos de pesquisa visando capacitação de recursos humanos e subsídios técnicos e tecnológicos para o desenvolvimento das atividades do Conselho e da Política Municipal de Meio Ambiente;

XIII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

XIV - fixar juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, as diretrizes de gestão e aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais;

XV - desenvolver estratégias visando maior integração com a comunidade local, firmando a participação da mesma nos processos de planejamento envolvendo as questões que requeiram na qualidade ambiental e de vida da população do Município;

XVI - acompanhar o processo de licenciamento ambiental do Município, apreciando e pronunciando-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);

XVII - decidir em segunda instância administrativa sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições legais;

XVIII - analisar recursos quanto a aplicação de multas e outras penalidades resultantes de ações lesivas ao meio ambiente que estejam contempladas em instrumento legal e no âmbito de competências do Município;

XIX - manifestar-se sobre alterações e diretrizes decorrentes do Plano de Desenvolvimento Sustentável e do Plano Diretor do Município;

XX - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos a qualidade ambiental e desenvolvimento sustentável aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

XXI - propor a implantação de sistemas de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais, para subsidiar a gestão do território e da qualidade ambiental;

XXII - reunir em um relatório anual informações de suas atividades que deverá ser encaminhado ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e ao Prefeito para torná-lo público;

XXIII - propor normas técnicas e padrões de melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal, estadual e municipal;

XXIV - elaborar seu regimento interno que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal;

XXV - outras atribuições estabelecidas em regimento interno ou por instrumento legal específico.

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 1º O Secretário do Conselho será indicado pelo Presidente eleito e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

Art. 8º O CMMA é composto, de forma paritária, por representantes da administração pública e da sociedade civil organizada em número e denominação a seguir:

- I – oito representantes do Poder Público;
- II - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – representantes da Sociedade Civil:
 - a) um representante do Conselho de Turismo – CONTUR;
 - b) um representante do Conselho da Cidade – CONCIDADE;
 - c) um representante do Sindicato Rural;
 - d) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
 - e) um representante das Associações dos Engenheiros;
 - f) um representante do Ensino Superior;
 - g) dois representantes das organizações não-governamentais de defesa do meio ambiente e sediada no Município;
 - h) um representante das Associações de bairro.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Cada representante deve dispor de um suplente, nomeado segundo as regras e observações aplicadas aos titulares da vaga.

§ 2º Para a escolha dos representantes mencionados no inciso III, alínea "f", "g" e "h", deverá o órgão executor adotar os seguintes critérios:

a) promover o cadastramento das referidas entidades que tenham sede no Município de São Roque/SP.

b) convocar assembleia para eleição de representantes, dentre as entidades citadas na alínea anterior e seu respectivo suplente.

§ 3º Serão habilitadas as organizações não governamentais de defesa do meio ambiente e sediadas no Município que atenderem aos seguintes requisitos:

a) tenham, pelo menos 1 (um) ano de experiência legal, na data da assembleia mencionada na alínea "b" do § 3º;

b) tenham registrado em seus estatutos a defesa do meio ambiente como atividade predominante;

c) apresentem a origem de seus recursos financeiros;

d) forneçam a descrição detalhada de suas atividades.

§ 4º Os representantes mencionados no inciso III, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", serão eleitos pelos integrantes da categoria.

§ 5º A primeira eleição dos candidatos a representantes mencionados no inciso III, alíneas "f", "g" e "h", será feita em assembleia convocada e presidida pelo órgão executor, na qual as entidades deverão enviar seus representantes e por votação por maioria simples escolher seus membros representantes (titular e suplente) de cada setor.

Art. 9º. As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por 1 (uma) vez, por igual período.

Art. 10. As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

Art. 11. O não comparecimento do conselheiro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, implica em sua substituição do CMMA.

Art. 12. As reuniões do Conselho são públicas, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de cinquenta por cento mais um de seus membros titulares, devendo seus atos serem amplamente divulgados.

Art. 13. As reuniões do Conselho são realizadas na presença dos membros titulares ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros e as deliberações são por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º. A votação é nominal e aberta, com o conselheiro declarando seu nome completo e seu voto.

§ 2º. A critério do Presidente do Conselho podem participar das reuniões quaisquer interessados, sem restrições, esclarecendo antecipadamente se lhes serão concedidos o direito de voz e, mantendo, sem exceções, o veto ao voto.

Art. 14. O presente instrumento legal prevê a criação de Câmaras Técnicas e seus respectivos Grupos de Trabalho, caso necessário, para auxiliarem o trabalho do CMMA, devendo ser instituídas conforme consolidação da estrutura técnica e operacional do SISMUMA, bem como da legislação ambiental do Município.

DO ÓRGÃO EXECUTOR

Art. 15. Ao órgão executor, representado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, compete:

I - elaborar e executar estudos e projetos para subsidiar a Política Municipal de Meio Ambiente, bem como a execução da mesma;

II - propor a criação de áreas protegidas, e gerir as unidades de conservação no âmbito municipal, elaborando, coordenando e implementando os planos de manejo;

III - exercer a ação fiscalizadora e o poder de polícia administrativa para fazer cumprir normas, condicionar e restringir o uso dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

IV - decidir sobre a concessão de licenças e a aplicação de penalidades na forma da legislação;

V - atuar de forma permanente na recuperação de áreas poluídas ou degradadas;

VI - informar a população sobre a qualidade do meio ambiente, bem como os resultados dos monitoramentos e auditorias ambientais;

VII - incentivar e executar a pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica e humana para a resolução dos problemas ambientais do Município;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - emitir pareceres técnicos que subsidiarão as discussões da CMMA sobre a concessão de licenças ambientais;

IX - promover a captação de recursos junto aos órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria do meio ambiente;

X - propor medidas para disciplinar a restrição à participação em concorrências públicas e ao acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa ou judicialmente;

XI - promover medidas administrativas para que órgãos legitimados proponham medidas judiciais para coibir, punir e responsabilizar os causadores de poluição ou degradação ambiental;

XII - promover e apoiar a educação ambiental e a conscientização pública, objetivando capacitar a sociedade para a participação ativa na preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

XIII - realizar o planejamento e o zoneamento ambientais, considerando as características locais, e articular os respectivos planos, programas, projetos e ações de proteção dos ecossistemas locais e regionais;

XIV - exigir daquele que explorar ou utilizar recursos naturais a recuperação do meio ambiente degradado, conforme solução técnica determinada, na forma da Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

XV - articular com as demais secretarias e órgãos da administração municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, tendo em vista sua eficiente integração e coordenação, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos dos fatores ambientais sobre a saúde pública;

XVI - outras atribuições conferidas em acordo com os membros que compõem o SISMUMA, e devidamente editadas em Instrumento legal compatível.

Parágrafo único. As competências descritas no caput não excluem as que são ou forem atribuídas de modo específico ao órgão ambiental público em questão.

Art. 16. Cabe ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente aferir o suporte técnico-administrativo ao CMMA, por meio do seu quadro de pessoal ou da contratação, disponibilizando técnicos que sejam capazes de suprir as principais demandas ambientais do Município e das atividades da CMMA.

Parágrafo único. É de competência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

I - pesquisar, avaliar e propor padrões e normas técnicas de avaliação, controle e manutenção da qualidade ambiental, ou modificar os existentes, com base em estudos técnico-científicos, respeitadas as legislações estaduais e federais; visando à proteção ambiental, o desenvolvimento sustentável do Município e melhoria da qualidade de vida da população;

II - fornecer subsídios técnicos para a formulação da legislação municipal referente ao licenciamento ambiental ao propor normas e critérios para a emissão de licenças das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras no âmbito municipal, respeitando a legislação federal e estadual.

III - buscar capacitação técnica, tecnológica e operacional do órgão executor, assim como de todo o sistema de gestão ambiental do Município de forma continuada e exaustiva, sendo ainda requisito fundamental e indispensável para a gestão eficiente do território.

DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS

Art. 17. Os órgãos seccionais devem:

I - prestar apoio técnico para a elaboração e implementação do planejamento setorial, local e regional em consonância com a política ambiental do Município;

II - atuar em articulação com o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e com o CMMA;

III - auxiliar o controle e fiscalização do meio ambiente relacionado com os respectivos campos de atuação;

IV - promover a articulação das respectivas atividades com base nas normas e diretrizes fixadas pelo CMMA;

V - fornecer relatórios relativos à questão ambiental em suas respectivas áreas de atuação a qualquer entidade pública ou privada, desde que autorizado pelo Departamento Planejamento e Meio Ambiente; bem como, prestar relatórios ao CMMA, nos quais constem informações sobre seus planos de ação e programas de execução.

Parágrafo Único. As competências descritas no caput não excluem as que são ou forem atribuídas de modo específico aos órgãos seccionais integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente de São Roque no âmbito de suas competências.

Art. 18. O CMMA por intermédio do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente pode solicitar informações e pareceres aos órgãos seccionais, justificando, na respectiva solicitação, o prazo para o seu atendimento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O Departamento de Planejamento e Meio Ambiente deve consolidar os relatórios prestados pelos órgãos seccionais, nos quais constem informações sobre seus planos de ações e programas de execução, consubstanciadas em relatórios anuais sobre a qualidade ambiental no Município a serem submetidos à consideração do CMMA, sem prejuízo de relatórios parciais para atendimento de solicitações específicas.

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, integrado ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA.

Art. 20. O Fundo Municipal de Meio Ambiente é constituído de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - créditos adicionais a ele destinados;

III - produto de multas, impostas por infrações à legislação ambiental;

IV - doações em espécies de pessoas físicas ou jurídicas feitas diretamente ao Fundo;

V - acordos, contratos, consórcios e convênios, com outros municípios, ou entidades de direito público ou privado;

VI - valores resultantes de taxas do licenciamento ambiental;

VII - rendimentos obtidos com a aplicação do próprio patrimônio;

VIII - compensações financeiras;

IX - produto de condenações e/ou indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais relativas ao meio ambiente;

X - transferências correntes provenientes de repasse do Poder Público.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destinam-se exclusivamente a apoiar:

I - o desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) que visem ao uso sustentável de recursos naturais;

b) manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

c) pesquisa e atividades ambientais.

II - controle, a fiscalização e defesa do meio ambiente;

III - atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 22. A gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente será realizada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Finanças, observadas as diretrizes fixadas pelo CMMA.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor do Departamento de Finanças, a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

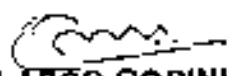
Art. 23. A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 24. Constituído, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 25. As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis 1.298, de 21 de outubro de 1982, 1369, de 25 de junho de 1984, 2.325, de 7 de agosto de 1996 e 2.375, de 28 de maio de 1997.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/10/2010.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 13 de outubro de 2010, no Gabinete de Prefeito
Aprovado na 32ª Sessão Ordinária de 04/10/2010.

lco.-